



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



**PROCESSO** : 0011767-62.2022.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS  
**ASSUNTO** : Celebração. Instrumento. Fornecimento. Água. Cartórios Eleitorais. Remuneração de serviço prestado. Indenização.

### Decisão nº 5582 / 2022 - TRE-AL/PRE/AEP

Tramitam os presentes autos por provocação da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL que, mediante a remessa de mensagem eletrônica (1201656), reportou a esta Corte a concessão do serviço de fornecimento de água nos municípios que especificou, dentre os quais, merecem destaque no interesse desta Especializada, Joaquim Gomes/AL, Passo de Camaragibe/AL e União dos Palmares/AL.

A prestação terceirizada do serviço, reputado como essencial, gerou para esta Corte a necessidade de formalizar contratos específicos de fornecimento observadas as novas prestadoras do serviço. A partir dessa premissa, formulou-se a proposta de formalização de avença com as empresas VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S/A e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, a valer já a partir do mês de outubro último.

A proposição seguiu ao crivo da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral. Nos termos do Parecer 1825 (1210538), a possibilidade de contratação por inexibibilidade é amplamente possível observados os primados dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e do Acórdão nº 1.776/2004 – TCU – Plenário e do Acórdão nº 5.249/2008 – TCU – Primeira Câmara. Ressaltou que, sendo

Mais adiante, e novamente provocada, a mesma Assessoria Jurídica, desta feita por meio do Parecer 1835 (1211575), avaliou os custos relativos ao fornecimento retroativo ao dia 1º de outubro último, situação reputada como passível de remuneração por meio indenizatório dada a falta do instrumento contratual respectivo.

Por fim, a Assessoria Consultiva (1222814), por sua vez, ratificou ambas as vertentes sugeridas, quais seja, a formalização do instrumento contratação retroativa, a ser formalizada por meio do instituto da indenização.

Observada a legitimidade conferida pelo artigo 18, inciso XXIII, da Res.-TRE/AL nº 15.933/2018 – Regimento Interno desta Corte -, e, de acordo com as premissas jurídicas e das respectivas consequências, autorizo a formalização da avença contratual, na modalidade de contratação direta segundo o permissivo do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, constando, como contratada, a empresa VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S/A, CNPJ nº 44.992.350/0001-57, pelo custo anual de R\$ 4.039,20 (quatro mil trinta e nove reais e vinte centavos) para o fornecimento de água para os Cartórios Eleitorais situado nos Municípios de JOAQUIM GOMES e PASSO DE CAMARAGIBE, além do Município de UNIÃO DOS PALMARES/AL.

Valendo-me do mesmo dispositivo regimental, autorizo, com base no memorial registrado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV (1217690), a liquidação da despesa ali indicada por meio de indenização, medida que encontra robusta fundamentação no bem delineado Parecer 1974 (1222814), ofertado pela Assessoria Consultiva desta Presidência.

Siga à Secretaria de Administração para que ali se aviem a formalização e as medidas necessárias à subscrição contratual, a respectiva veiculação pelos meios de publicidade usuais bem como, ainda, a formalização dos empenhos necessários à liquidação das despesas.

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 27/12/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1223225** e o código CRC **0A8CAED7**.